



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Estado da Bahia  
Gabinete da Presidência

## **RESOLUÇÃO n. 004/2023 - CP**

Disciplina o funcionamento do Sistema Estadual de Fiscalização Profissional no âmbito da OAB/BA.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatutoda Advocacia e da OAB,

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina o funcionamento do Sistema Estadual de Fiscalização Profissional, o qual tem por objetivo promover a atuação efetiva, integrada e coordenada do Conselho Seccional da OAB da Bahia e das suas Subseções, por meio do procurador adjunto ou a procuradora adjunta de Fiscalização do Exercício Profissional da OAB/BA e Comissão de Fiscalização Profissional, de modo a coibir o exercício ilegal, o abuso, bem como a captação por interposta pessoa ou por meio de ferramentas digitais que estimulem o litígio em massa, com o propósito mercantilista, a fim de prevenir e combater quaisquer condutas que constituam violações às normas da advocacia e da OAB e violações das legislações penais brasileiras.

**§1º.** Integram o Sistema Estadual de Fiscalização Profissional, atuando de forma independente, à luz das suas competências estatutárias e regimentais:

I – o procurador adjunto ou a procuradora adjunta de Fiscalização do Exercício Profissional da OAB/BA;

II – a Comissão Estadual de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia;

III – as Comissões locais de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia, instituídas pelas Subseções.

**§2º** A Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas contará com a assessoria voluntária de ao menos um Procurador Adjunto nomeado, especificamente, pela Presidência da OAB/BA para atuar e coordenar a atuação nas questões relativas à fiscalização profissional.

**§3º** A Comissão Estadual de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia contará com o apoio de voluntários nomeados pela Presidência da OAB/BA para a realização de suas funções, devendo possuir delegados em todas as subseções.

**§4º** Além da Comissão de Fiscalização Profissional descrita no parágrafo anterior, cada subseção poderá, ainda, constituir comissões locais, que atuarão



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Estado da Bahia  
Gabinete da Presidência

em conjunto com a Comissão e ficarão responsáveis pela apuração das eventuais violações cometidas no âmbito das suas regiões, podendo, ainda, requerer o encaminhamento de representações à luz do procedimento descrito na presente resolução.

**§5º** Caso a Subseção não possua Comissão constituída, a atuação deverá ser feita pela sua Presidência, ou por membro da Diretoria, indicado pela Presidência;

**§6º** Em casos urgentes ou diante da indisponibilidade dos membros locais da Comissão de Fiscalização Profissional, caberá à Presidência da subseção, pessoalmente ou através de nomeações *ad hoc*, adotar as medidas iniciais necessárias para conservar elementos de prova e fazer cessar os atos ilícitos, comunicando as medidas adotadas imediatamente ao (à) Procurador(a) ou à Comissão de Fiscalização.

**§7º** O Sistema Estadual de Fiscalização poderá interagir com os demais conselhos de classe, entidades congêneres, comissões temáticas e demais setores, para evitar eventuais conflitos de competência.

**Art. 2º** São consideradas violações às regras deontológicas toda e qualquer infração disciplinar prevista na Lei 8.906/94, no Código de Ética e Disciplina e nas Resoluções e Provimentos do Conselho Federal que disponham sobre a matéria.

**Art. 3º** Cabe ao Sistema Estadual de Fiscalização Profissional, de forma conjunta pelos órgãos que o compõem:

I - estabelecer políticas, diretrizes e procedimentos no âmbito desta Seccional, que visem à promoção dos mais elevados padrões de atuação profissional e de repressão às más práticas.

II - incentivar a atuação das suas instâncias e Subseções de forma coordenada e integrada, visando à padronização de procedimentos e rotinas, à efetividade e à implementação das medidas necessárias para a fiscalização do exercício profissional.

**Art. 4º** - Compete ao (à) Procurador(a) Adjunto(a) de Fiscalização do Exercício Profissional, que atuará em consonância com o Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas estabelecido pela Resolução nº 001/2023-CP:

I - atuar diretamente, de forma alinhada com a Diretoria Seccional e com o Procurador Geral, promovendo as medidas policiais, judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias para fazer cessar ou evitar a prática de infrações ético-disciplinares ou o exercício ilegal da advocacia;

II - promover cursos de formação e aperfeiçoamento para os integrantes da Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas e Comissão Fiscalização do Exercício Profissional através da Escola Superior da Advocacia Orlando Gomes;

III – acompanhar o andamento dos processos instaurados *ex officio* no Tribunal de Ética e Disciplina que versem sobre o tema de sua competência material, bem como aqueles que forem consequência das suas comunicações àquele ente,



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia  
Gabinete da Presidência

buscando, junto ao Tribunal de Ética e Disciplina, informações sobre a marcha processual, resguardando-se, sempre, o sigilo dos autos;

IV – construir uma base de dados com as petições e decisões judiciais favoráveis, estabelecendo um intercâmbio de informações com os sistemas de fiscalização de outras seccionais.

**Art. 5º-** Compete à Comissão Estadual de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia:

I – coletar, *ex officio* ou a partir da comunicação de terceiros, informações sobre violações realizadas no exercício irregular da advocacia, práticas predatórias e propaganda irregular, em desacordo com as regulamentações legais e infralegais, definidas pelo Conselho Federal da OAB;

II – após a coleta de informações, constatada a materialidade preliminar, analisar e emitir pareceres, encaminhando suas conclusões e deliberações ao Tribunal de Ética e Disciplina, ao (à) Procurador(a) e/ou outros órgãos competentes para adoção de medidas disciplinares, judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas necessárias;

III – lavrada a notícia de fato de infrações éticas ou de propaganda irregular, esta deverá ser encaminhada à Comissão de Admissibilidade Prévia dos Processos Éticos e Disciplinares, quando praticada por advogado e estagiário, a qual poderá, reconhecendo os requisitos, encaminhá-la para o Núcleo de Identificação de Infrações com Repercussão Prejudicial à Dignidade da Advocacia;

IV - quando a pessoa investigada não for inscrita na Ordem, caberá a remessa do parecer para a Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas, que deverá noticiar o fato ao Ministério Público;

V – nos casos do inciso anterior, encaminhar o parecer à Comissão de Seleção para que estabeleça registro em sistema, o qual fundamentará, em caso de pedido de inscrição, instauração de incidente de inidoneidade, nos termos do art. 8º e 9º do Estatuto da Advocacia e da OAB;

VI - promover campanhas educativas e de conscientização das boas práticas inerentes ao exercício da advocacia e valorização da advocacia, com o objetivo de conscientizar a advocacia, as autoridades e a população;

VII – elaborar e distribuir sistematicamente Cartilhas e Manuais de Boas Práticas;

VIII – Fazer a coleta e preservação de todo elemento de prova que não dependa de tutela jurisdicional para ser obtida, preservando a cadeia de custódia;

IX – Celebrar Termos de Ajustamento de Conduta, com a participação do (a) Procurador(a) Adjunta, nos termos do Provimento 200/2020, para os casos de violação da publicidade profissional (arts. 39 a 47 do Código de Ética e Disciplina);

**§1º** As atividades descritas nos incisos VI e VII poderão ser desempenhadas em conjunto com outras Comissões temáticas, como, por exemplo, a Comissão Especial de Marketing Jurídico.

**§2º** Nos casos de violações no âmbito virtual, cuja conduta tenha abrangência nacional, a Comissão deverá fazer a remessa da denúncia ao Conselho Federal da OAB, conforme regras de competência estabelecidas pelos arts. 68 e 70 do



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**  
**Gabinete da Presidência**

Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ou sua análise com base nos arts. 69 e 72 do Código de Processo Civil.

**§3º** As Comissões regionais de fiscalização atuarão nos limites das suas jurisdições das suas subseções, podendo requerer a atuação do(a) Procurador(a) Adjunta, caso necessária a interposição de medida judicial e/ou policial, encaminhando os fatos coletados para a análise da Comissão seccional;

**§4º** A Comissão poderá dar ciência ao denunciante dos encaminhamentos dados a partir da comunicação de fato, sendo estabelecido prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso nos casos de arquivamento liminar da denúncia.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria deste Conselho Seccional.

**Art. 7º** - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**Salvador/BA, 14 de abril de 2023.**

**Daniela Lima de Andrade Borges**  
**Presidente da OAB/BA**